



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.980/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, órgão incumbido de assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a integração de esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada, e de colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário de produção.

Art. 2º Este Conselho deverá desenvolver suas atividades com as seguintes atribuições:

- a) manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar programas agrícolas e/ou pecuários no Município de Santa Tereza;
- b) estabelecer programas sociais e técnicos que objetivem o desenvolvimento rural integrado;
- c) dar apoio e participar de programas de produção agrícola e pecuária;
- d) estabelecer instrumentos de orientação, de avaliação e de acompanhamento das prioridades adotadas;
- e) colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- f) propor critérios e indicar prioridades para a concessão de financiamentos e outros auxílios a estabelecimentos rurais;
- g) participar do processo de discussão e formulação do orçamento municipal para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá a seguinte composição:

- a) um (01) representante do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Secretário Municipal da Agricultura;
- b) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

c) um (01) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

d) 19(dezenove) agricultores que representam as comunidades do Município, da seguinte forma:

- 01 (um) representante da Linha 150 da Leopoldina;
- 01 (um) representante da Linha 130 da Leopoldina;
- 01 (um) representante da Linha Graciema Baixa;
- 01 (um) representante da Linha Pederneira;
- 01 (um) representante da Linha Graciema Alta;
- 01 (um) representante da Linha Soares Baixa;
- 01 (um) representante da Linha São José;
- 01 (um) representante da Linha Santa Stanislau;
- 01 (um) representante da Linha Capanema;
- 01 (um) representante da Linha Santa Tecla;
- 01 (um) representante da Linha Beltrame;
- 01 (um) representante da Linha Cesca;
- 01 (um) representante da Linha Bento;
- 01 (um) representante da Linha São Valentim;
- 01 (um) representante da Linha Dolorata;
- 01 (um) representante da Linha Nova Esperança;
- 01 (um) representante da Linha 103 da Pederneira;
- 01 (um) representante da Linha Sagrado Coração de Jesus;
- 01 (um) representante da Sede do Município.

Parágrafo único. As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido sem quaisquer remunerações, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 2º Os conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Vice - Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por um período consecutivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 8º A ausência não justificada, por duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. Tão logo ocorram suas nomeações, os Conselheiros deverão nomear uma comissão especialmente para elaborar um projeto de Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Conselho para efeito de aprovação pelo mesmo, para posterior homologação por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 156, de 04 de abril de 1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal